



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.001 BELÉM QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1952

DECRETO N. 1.022 — DE 22 DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço a favor de Francisco Paes Barreto, escrivão—classe H, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 81452 — DP.

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Francisco Paes Barreto, escrivão — classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, o tempo de dois mil e setenta (2.070) dias, ou sejam, cinco (5) anos, oito (8) meses e cinco (5) dias, de serviço prestado nos períodos de 14 de junho de 1948 a 23 de junho de 1949, como agregado na Guarda Civil, e de 23 de março de 1945 a 23 de setembro de 1946, de 26 de setembro de 1946 a 31 de março de 1947 e de 6 de junho de 1949 a 17 de março de 1952, como funcionário e diarista do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.023 — DE 22 DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por João Fraim Neves, guarda civil de 3.ª classe, n. 190.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 72752 — DP.

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a João Fraim Neves, guarda civil de 3.ª classe, n. 190, o tempo de seis mil quinhentos e trinta e três (6.533) dias, ou dezesete (17) anos, dez (10) meses e vinte e oito (28) dias, de serviço prestado como serventuário do Comissariado da Vila do Mosqueiro,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nos períodos de 31 de outubro de 1930 a 27 de fevereiro de 1939 e de 30 de novembro de 1939 a 30 de junho de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria José Costa para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vizeu, vago com a exoneração de Darcy Ramos de Oliveira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Almerinda Martins Costa para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Seringa, Município de Vizeu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sebastião Quadros Gomes para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do

Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curucuaa, Município de Vizeu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Lopes de Queiroz, diarista do Departamento Estadual de Águas, trinta (30) dias de licença, a contar de 19 de março último a 17 de abril corrente.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Petição: 922 — Maria José Lima (sobre terras em Altamira) — Indeferido. Em 16/4/52

Ofícios: N. 191, da Secretaria de Obras,

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, José Batista da Costa, extranumerário-diarista do Departamento Estadual de Águas.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Telegrama:

N. 131, de Osvaldo Carneiro Fernandes, residente em Barcarena (providências) — Ciente das providências adotadas, archive-se. Em 18/4/52

Petição: 0590 — Antonio de Souza Marreiros, capitão reformado da PM (promoção ao posto imediato) — A PM.

0591 — Lindalva Gomes de Oliveira, ex-funcionária da SSP (readmissão) — Venha por intermédio da S. S. P.

0599 — Fabiliano Fabio Lobato, serventuário da justiça (encaminha prova de tempo de serviço para efeito de aposentadoria) — Junte-se ao expediente.

Ofícios:

N. 713, da Secretaria de Educação e Cultura (capeando a petição n. 0370, de Maria de Nazaré Guimarães Moura, professora no Grupo Escolar Justo Chermont — Licença especial) — Cumpra-se. A D. P.

N. 716, da Secretaria de Educação e Cultura (remoção de professoras, de Abaetetuba para Mocajuba) — A DP.

N. 715, da Secretaria de Educação e Cultura (propostas de nomeações, exonerações e transferências de professoras, em Salinópolis) — A D. P., para os devidos fins.

N. 149, do Departamento Estadual de Águas (proposta de promoção de funcionário) — Diga o DEEA, sobre as ponderações da DP. A SOTV.

N. 162, do Comando Geral da P. M. (capeando as petições ns. 042, do 2.º Sargento Firmino Malcher Pinou; 046, de Manoel

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade :

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Sousa da Silva, cabo reformado; 062, do 2.º Sargento reformado, Dacio Costa; 0592, do 3.º Sargento Luiz Tertuliano Cabral; 0593, do Soldado reformado, José Ribamar Feitosa; 0594, do Soldado reformado, Suter Almeida e Sousa; 3598, do ex-soldado Sebastião Francisco Ferreira; e 4040, do ex-soldado Vicente Solerino Moreira Filho — promoções ao posto imediato e reforma) — Volte à P. M., para enviar em expediente distinto as petições mencionadas no item II deste ofício.

—N. 1, da Assembléia Legislativa (comunica eleição de sua nova Mesa) — Agradecer e arquivar.

Memorandum :
Sr. do Gabinete Governamental (nomeação de Maria Mercedes Gonzaga, para o cargo de servente no grupo escolar Professora Anésia) — Opine à DP.

Boletim :
N. 87, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 17/4) — Cliente. Arquive-se em pasta especial.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Sr. General Governador do Estado despachou, ontem com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente :

Manoel Aires da Silva — Aguardar vaga, ficando relacionado o candidato indicado Sr. Aires.

Xisto Santana (solicitando efetivação no cargo) — Atender.

Arlindo Severiano de Miranda — Tornar sem efeito o ato de desapropriação do terreno.

Prefeito de Juruti (reclamando providências contra exigências fiscais do Estado do Amazonas) — De acordo com a informação supra.

Departamento Estadual de Águas (solicitando reparo na Estação de Tratamento de Águas) — De acordo com o parecer retro.

Edgar de Souza Cordeiro (solicitando exoneração) — Deferido.

Carmen Lopes Mendes (pede material) — Encaminhar ao Instituto Lauro Sodré para dizer, mesmo que usadas.

Ciriaco Oliveira — De acordo com a proposta.

Elpidio Rodrigues de Moura (solicitando melhoria e indenização de pensão) — De acordo com o parecer retro.

Raimundo Valério de Alencar — Nomear.

Rino Garcia Junior (requerendo grande área de terras para agricultura) — De acordo com o parecer supra.

Prefeitura Municipal de Chaves — De acordo com a informação supra, devendo-se para proceder com as demais Prefeituras em termos idênticos.

Arnal Villafanha — De acordo com a informação supra.

Departamento Estadual de Segurança Pública (faz proposta da compra de um carro-guinchô) — A Secretaria de Interior e Justiça para examinar a possibilidade de ser adquirido o guindaste por conta das economias da Polícia Civil.

Benedito Nunes — De acordo com o parecer acima.

Departamento de Produção (proposta de nomeação de Nuno Guedes Pereira Sobrinho) — Atender.

28/10/941
—Departamento Estadual de Águas (faz remessa do expediente BY/Fiscal) — De acordo com o parecer supra.

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Secretaria de Interior e Justiça (Portaria n. 52, de 17 de abril de 1952 designando os Srs. Drs. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças; Clovis Ferro Costa, Deputado Estadual e Antonio Lopes Roberto, Diretor do Departamento de Produção para representarem o Estado na Conferência da Juta, a ser realizado nesta Capital) — Ao Dr. Lopes Roberto, no Departamento de Produção.

Secretaria de Educação e Cultura (alugueis de casa de Otaviano Pontes, Zeferina Vilhena e Silva, Guiomar Ramos Corrêa, Antonio Martinho Alves) — A Divisão de Contabilidade, para dizer.

Leonor Lisboa Ferreira (restituição de montepio) — De acordo, com as informações, volte à D. D., para restituição oportuna.

Clarinda Gomes Modesto, Benedita Freitas de Castro (restituição de montepio) — De acordo com as informações, volte à D. D., para oportuna restituição.

Portaria do Exmo. Sr. General Governador designando o Sr. Raimundo Pereira de Souza, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, lotado no Posto Fiscal de Paqueta, para servir no Gabinete do Governador — A Divisão de Receita, para os devidos fins.

Onesimo de Oliveira Lima (consignação de aluguel de casa) — Sim. A D. D., para atender depois de verificada a possibilidade.

Osmarina Colares Braga — A D. C.

Alvaro Nuno de Pontes e Souza (comunicação) — A D. D., para os devidos fins.

Telegrama do Dr. João Botelho — A D. C. para contabilização do levantamento das quantias remetidas mencionadas nos expedientes anexos, bem como dos depósitos efetuados na conta — Governo do Estado — C) Depósitos Diversos.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 19 de abril de 952	1.964.025,30
Renda do dia 22 de abril de 952	631.118,90
SOMA	2.595.144,20
Pagamentos efetuados no dia 22/4/952	625.673,50
SALDO para o dia 23/4/952	1.969.470,70
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	814.001,50
Em documentos	1.155.469,20
TOTAL	1.969.470,70

Belém (Pará), 22 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser fornecidas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 23 de abril de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

DIVERSOS:
Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Matadouro do Maguari, Q. S. Duarte, Raimundo Pereira de Sousa, Serviço de Navegação do Estado, Francisco Soares, Raimundo Pinheiro, Maria de Nazaré B. C. de Macedo, Dolores Sousa Lima e Augusto da Silva Barito.

CUSTEIO:
Corregedoria Geral da Justiça, Departamento Estadual de Estatística, Junta Commercial, Polícia Militar do Estado, Departamento de Segurança Pública, Inspetoria da Guarda Civil, Conselho Penitenciário, Asilo D. Macedo Costa, Orfanato Antonio Lemos, Colégio Gentil Bitencourt, Museu Paraense Emilio Goeldi, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Centro de Saúde n. 1, Ambulatórios de Endemias, Dispensário Sousa Araujo, Colônias do Prata e de Marituba, Combate à Boubã, Helmitose e Doenças Venereas, Laboratórios, Escola de Enfermagem do Pará, Departamento de Produção, Serviço de Classificação de Produtos, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

JUNTA COMMERCIAL
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. DIRETOR, DURANTE O PERIODO DO DIA 11 A 18 DE ABRIL DE 1952

AutORIZAÇÃO para comerciar:
1 - Hugo Martini, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a favor de sua esposa D. Guilhermina Vasconcelos Martini - Registre-se.
2 - Paschoal Martini, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a favor de sua esposa D. Arcelene Salazar Martini - Registre-se.
3 - Dolores Moreira Sobral Mesquita, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a seu favor por seu marido Armando Nogueira Mesquita - Registre-se.
Alterações de nomes:
4 - Armando Nogueira Mesquita, pedindo o registro da alteração de seu nome para fins comerciais, que antes assinava Armando Mesquita, conforme sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, da 6ª Vara, desta capital - Registre-se.
5 - Variando Manoel Gonçalves, pedindo o registro da sua certidão de idade, para efeito de retificação de seu nome como socio da firma Gonçalves & Cia. Ltda., que assinava somente Variando Gonçalves - Registre-se e averbe-se no registro da firma.
Constituição de sociedade anônima:
6 - Alto Tapajós, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIARIO OFFICIAL, do Estado, do dia 1º de março de 1944, que publicou com a devida anotação da Junta Commercial, de arquivamento da escritura de sua constituição - Arquite-se.
Atas:
7 - Alto Tapajós, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIARIO OFFICIAL, do Estado, do dia 11 de outubro de 1944, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 1944 - Arquite-se.
8 - Portuense, Ferragens, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIARIO OFFICIAL, do Estado, do dia 5 do corrente que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 4 do mês corrente - Arquite-se.
9 - Portuense, Ferragens, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIARIO OFFICIAL, do Estado, do dia 23 de março passado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, referente ao exercício de 1951. Démon-

tração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal - Arquite-se.
Balançete:
10 - Armazéns Gerais do Pará, Ltda. pedindo o arquivamento do balançete das mercadorias depositadas em seus armazéns, durante o primeiro trimestre do corrente ano - Arquite-se.
Contratos:
11 - Andrade & Pinto, pedindo o arquivamento de seu contrato social. - Sede: Belém, à Avenida Independência, n. 523, sem filial; comercio de - Pegas de automoveis, accessorios e o que mais servir à sociedade; capital - Cr\$ 200.000,00; entre partes - Adriano Moreira Andrade e Izidoro Santos Pinto, portugueses, casados; prazo indeterminado - Arquite-se.
12 - Oliveira & Sousa, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede - Belém, à Rua de Unidos, n. 4, sem filial - comercio de Mercaria; capital: Cr\$ 32.000,00; entre partes - Manoel de Menezes Alves de Sousa, e Izidoro Lobato de Oliveira, brasileiros, solteiros; prazo indeterminado - Arquite-se.
Alterações:
13 - Café-Elite, Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Ventura, Moraes & Cia. em consequencia de haver sucedido a firma alterada, assumido a posse e a responsabilidade de seu Ativo e Passivo respectivamente, pela retirada dos socios Luiz Augusto Ventura e Adelino Gomes Moraes e admissão dos novos socios quotistas, Albano Ribeiro e Mário Monteiro Leal; passando a firma a girar sob a denominação Café Elite, Ltda, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 300.000,00 a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes - Jacob Benchala, brasileiro Mário Monteiro Leal e Albano Ribeiro, aquele brasileiro e este protugues, casados - Arquite-se.
14 - Gonçalves & Cia. Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da cessão e transferência de quota que faz o socio Anibal Campelo de Castro, que se retira da sociedade; a favor do novo socio Variando Manoel Gonçalves; aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 1.250.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes - João José Gonçalves, português, desquitado e Variando Manoel Gonçalves, brasileiro, casado; - Arquite-se.
15 - Augusto Seixas & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento de seu capital social de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00; ficando alterada a retirada pró-labore; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social: - Arquite-se.
16 - Almeida & Fernando, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato em virtude da retirada do socio Fernando Antonio do Régio e admissão do novo socio solidario Eduardo Dias; aumento do capital social de Cr\$ 30.000,00, para Cr\$ 140.000,00; passando a girar sob a razão social de Almeida & Dias, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: - Manoel Leite de Almeida, casado e Eduardo Dias, solteiro, portugueses; - Arquite-se.
17 - Lopes & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do socio Joaquim Ferreira Moura Junior, embolsado dos seus haveres na sociedade, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 300.000,00, finalidade, sede e prazo, entre partes: - Raul Fernandes Lopes, casado; Belmira dos Santos e Abilio Pimenta da Costa Lopes, solteiros, portugueses; - Arquite-se.
18 - Nogueira, Mesquita & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do socio quotista Augusto Nogueira Ramos Rodrigues, ad-

missão dos novos socios quotistas Armando Nogueira Mesquita e Dolores Moreira Sobral Mesquita; permanecendo sem alteração o capital social de Cr\$ 300.000,00, finalidade, sede e prazo, entre partes: - Artur Mesquita, Ester Afonso Mesquita, portugueses, casados, Armando Nogueira Mesquita, brasileiro naturalizado, casado, Dolores Moreira Sobral Mesquita, portuguesa, casada: - Arquite-se.
Firmas coletivas:
19 - Café Elite, Ltda.-Oliveira & Sousa, Andrade & Pinto e Almeida & Dias, firmas comerciais, pedindo respectivamente o seu registro: - Registre-se, arquivado o contrato social.
Firmas individuais:
20 - Durval Fernandes de Almeida, brasileiro casado, pedindo o registro da firma: - Durval F. de Almeida, de que é responsável. - Sede: Belém, à Avenida Generalissimo Deodoro, 623, sem filial; exploração de Alfaiataria; capital de Cr\$ 10.000,00. - Registre-se.
21 - Adriano Russo, italiano, casado, pedindo o registro da firma Adriano Russo, de que é responsável. - Sede: Belém, à Praça da República, no Grande Hotel, sem filial; comercio de importação e exportação; capital de Cr\$ 50.000,00. - Registre-se.
Averbações:
22 - Gonçalves & Cia., Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada do socio Anibal Campelo de Castro e o aumento de seu capital social de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 1.250.000,00: - Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

23 - Augusto Seixas & Cia., pedindo a verbação no seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00: - Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.
24 - Nogueira, Mesquita & Cia., Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão do novo socio quotista Armando Nogueira Mesquita, com direito a fazer uso da firma, para o que apresentou o fac-simile da sua assinatura: Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.
Cancelamentos:
25 - Manoel Leite de Almeida, socio solidario da firma Almeida & Fernando, pedindo o cancelamento dessa firma em virtude de sua dissolução: - Cancele-se, arquivada a dissolução social.
26 - Café Elite, Ltda., pedindo o cancelamento da firma Ventura, Moraes & Cia., em virtude de ser sua sucessora: - Cancele-se, arquivado o distrato social.
Livros:
Durante a ultima semana pediram legalização de livros:
M. Santos & Irmão - I, Krakowirak & Cia. - Leão Stillani & Irmã - Importadora de Ferragens, S. A. - D. Vieira & Cia. - Amadeu Paulo - Andrade & Pinto - J. Kislanow & Irmão - Durval Gonçalves - Automoyor, peças e Acessorios, Ltda. - Santos Ferreira & Cia., Ltda. - Amorim & Cia., Ltda. - Carvalho & Cia., Ltda. - Martins & Touroiro e Forca e Luz do Pará, S. A.
Certidões:
Ainda durante a ultima semana pediram certidões:
Antonio Gonçalves de Farias e Francisco Rêo Beiber.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO
EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Petições:
1055 - Argemiro Antonio Trindade, marítimo do S. N. E. (solicitando férias regulamentares) - Verificado o seu direito pelo S. N. E., como pede.
1053 - J. T. Silva (requerendo pagamento) de Cr\$ 43.750,00 proveniente de reparos em carros officiais) - Informe o Serviço de Transportes do Estado.
1054 - Obal Pereira de Barros (requerendo terras para extração de pau-rosa, em Santarém) - Ao S. C. E.
1051 - José Batista de Sousa e outros (atstando os direitos de Vitorio de Lima Mov) - J. os autos competentes e venham-me conclusos. Ao Serviço de Terras.
Officio:
N. 43, dos Serviços de Navegação do Estado (Encaminhando a conta de Shell-Mex Brazil Limited no valor de Cr\$ 4.563,30 - Encaminhe-se à S. E. F. com o pedido de empenho e pagamento.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 1952

1007 - Jorge Gomes da Silva (pedindo licença para explorar um seringal devoluto em Altamira) - Ao S. C. E., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.
1008 - Nilza Dias Gomes (licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) - Ao S. C. E., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de fls. 2.
1009 - José Ribeiro Alves (referente à exploração de um seringal devoluto em Altamira) - Ao S. C. E., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.
1035 - Aurilio Gilmaco da Silva (licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) - Ao S. C. E., para cumprimento do despacho

do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de fls. 2.

690 - Raimundo Caetano da Silva (dispensa de débito oriundo da exploração de seringais em Altamira) - Ao S. C. E., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.
1006 - J. R. Alves (licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) - Ao S. C. E., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.
922 - Maria José Lima (sobre seringal em Altamira) - Ao S. C. E., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 8.
1059 - João Batista Santos (requerendo compra de terras em Nova Timboteua) - Ao Serviço de Terras.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 1952

Officios:
N. 190, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo cópia do officio n. 905, do C. E. de Ananindeua, comunicando falta de material esperado) - Encaminhe-se à S. E. F.
N. 400, da Divisão do Material (presta informação) - Restitua-se à S. E. F. com as informações solicitadas.
N. 45, do Serviço de Navegação do Estado (pedindo pagamento de dívidas) - Encaminhe-se à S. E. F., para efeito de empenho e pagamento.
N. 175, do Departamento Estadual de Águas (remetendo folha de pagamento de março, último para prestação de contas) - Encaminhe-se à S. E. F.
N. 174, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 4 análises de água) - A S. S. P.
N. 173, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 4 análises de água) - A S. S. P.
N. 172, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 4 análises de água) - A S. S. P.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO PARANÁ
Escola de Engenharia
(Edital n. 14/51)

De ordem do Sr. Prof. Diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, tomada em sessão de 5 do corrente, estarão abertas nesta Secretaria pelo prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação do presente edital no Diário Oficial da União, as inscrições ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de "Estradas de Ferro e de Rodagem", do 4.º ano do curso de Engenheiros Civis desta Escola.

Para a inscrição no concurso, cujo processamento e julgamento obedecerão a legislação federal em vigor, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertence a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por Lei, devidamente registrados na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Saúde;

II — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — prova de quitação com o serviço militar;

IV — provas de sanidade e idoneidade moral;

V — curriculum vital e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — Título de Livre-Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — recibo da taxa de inscrição, passado pela Tesouraria, da Universidade.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentação idônea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II — cinquenta exemplares impressos da tese que houver escrito sobre a matéria da disciplina em concurso;

III — estudos e trabalhos científicos ou técnico, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

IV — documentação relativa à atividade didática exercidas pelo candidatos;

V — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destina-

do a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como suas predicações didáticas, constará de:

I — defesa de tese;

II — prova escrita;

III — prova prática e experimental;

IV — prova didática.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, em 19 de novembro de 1951. — (a) Estefano Mikilita, Diretor da Secretaria. Visto: Algacy Munhoz Mader, Diretor.

(G. 23/4 — 23/6 e 23/8)

FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIZ DO MARANHÃO

(Edital n. 14)

Concurso para Professor Catedrático de Direito Comercial (1.ª Cadeira)

De ordem do Sr. Professor João Hermogenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luiz e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 15 de dezembro do corrente ano, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade pelo prazo de seis meses, a contar de 15 de abril do ano de 1952 a 15 de outubro do mesmo ano, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Comercial (1.ª Cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados, o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar quite com o serviço militar;

V — Diploma de bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País, ou, por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; títulos de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos, ou de obras

sobre Direito ou de estudo ou de parecer especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas, constará sucessivamente:

I — Prova Escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a todo o Direito Comercial.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor, um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da tese será realizada pela Ordem de Inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese, apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados com Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 30 de julho de 1952, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece o seguinte horário: das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Luiz do Maranhão, 15 de dezembro de 1951. — (a) Dra. Maria Boga Rodrigues de Sousa, Secretária. Visto: Dr. João Hermogenes de Matos, Diretor.

(G. 23/4 — 23/6 e 23/8)

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Sub-seção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste Quarto n. 23 à Tv. Campos Sales, 175, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de limpeza como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 15 de abril de 1952.

(aa) Dr. A. Dias, Inspetor Sanitário — Dr. Domingos Silva, Chefe do Centro da Saúde n. 1.

(G. — 23/4)

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Sub-seção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste Quarto n. 20 à Tv. Campos Sales, 175, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de limpeza como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 15 de abril de 1952.

(aa) Dr. A. Dias, Inspetor Sanitário — Dr. Domingos Silva, Chefe do Centro de Saúde n. 1.

(G. — 23/4)

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado Belo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador padrão I, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora adido à Seção do Pessoal do Serviço de Administração, conforme decreto n. 4.358, de 12/4/52, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, § único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA — Secretário Geral.

(G. — 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/5/52)

EDITAIS ANÚNCIOS

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE JUTA DE
SANTARÉM**

**Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas desta Cia. a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1952, às 15 horas, na sede social, à Rua João Pessoa, 260, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1951, e eleição dos novos Conselheiros Fiscais e seus respectivos Suplentes.

Santarém, 15 de abril de 1952. — (a) **Walter Putz**, Diretor-Presidente.

(Ext. 23, 24 e 25/4)

LATEX INDUSTRIAL S.A.

Convocamos os Srs. acionistas de Latex Industrial S.A., para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275, no próximo dia 25 deste mês, e ano, às dez (10) horas da manhã, tendo como assunto a deliberar: exame e discussão do Balanço, demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, assim como dos demais atos praticados pela Diretoria no exercício anterior.

Belém, 15 de Abril de 1951.

(a) **Maria Isabel Medeiros** — Presidente.

(Ext. 13 e 23/4)

**MOURAO FERREIRA
COMERCIO E INDUSTRIA
S. A.**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 de Abril de 1952, às 16 horas, em sua sede social, à avenida Portugal, 46 48, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo de 1951, bem como a alteração do art. 8.º dos Estatutos.

Belém, 18 de Abril de 1952.

Maximino Lopes Ferreira — Presidente.
(Ext. — Dias 20, 23 e 24/4)

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S.A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Nos termos do art. 28 dos estatutos convido os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 17 horas, no edificio da sede social à Rua Santo Antonio, 23, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1951;
- b) O que ocorrer.

Belém, 22 de Abril de 1952.

(a) **Gordon Chesleigh Pickerell**, Presidente da Diretoria.
(Ext. — Dias 23 e 25/4)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, em nosso escritório, à Rua Santo Antonio, 23, nesta cidade, os documentos enunciados nas letras a), b), c) e d), do art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados durante as horas de nosso expediente.

Belém, 22 de Abril de 1952.

(a) **Gordon Chesleigh Pickerell**, Presidente da Diretoria.

(Ext. — Dias 23 e 24/4)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S.A.

DECIMO RELATORIO DA DIRETORIA

Exercício de 1951

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições da lei e de acôrdo com os estatutos sociais, esta Diretoria tem a honra de apresentar o relatório de sua gestão no exercício de 1951.

Como fato destacado registrado no período acima, temos o prazer de mencionar a obtenção da agência dos Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A., de elevada reputação no ramo de atividade a que se dedicam.

Conforme se vê pelo Balanço anual, o lucro líquido resultante de nossas operações importou em Cr\$ 561.687,30 (quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos), a qual foi distribuído como consta da demonstração da conta de Lucros e Pêrdas.

Podemos considerar satisfatório o resultado acima, considerando as crescentes dificuldades na obtenção de licenças de importação, exigidas para a maioria dos produtos agenciados por esta Sociedade.

Agradecendo os esforços de todos os nossos colaboradores, esperamos a continuação crescente de sua cooperação, para maior progresso da firma e para benefício comum.

Belém, Pará, 27 de março de 1952.

(aa) **Gordon Chesleigh Pickerell**, Presidente

Francisco José Corrêa, Diretor

Bianor Frazão Braga, Diretor

George Henry Pickerell II, Diretor

F. P. Guimarães, Diretora.

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S.A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

ATIVO

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	49.793,30	
Ações, C/Antiga	5.000,00	54.793,30

DISPONÍVEL

Dinheiro em Caixa e nos Bancos		589.810,20
--------------------------------------	--	------------

REALIZAVEL

Mercadorias	476.801,20	
Produtos "Squibb"	557.237,10	
Produtos Diversos	90.789,90	
Contas Correntes	482.102,90	
Duplicatas a Receber	708.079,00	
Contas a Receber	76.123,70	
Comissões a Receber	79.836,30	
Banco do Brasil S. A., C/ Caução	208.866,10	
Banco do Brasil S. A., C/ Cobrança Livre	42.976,00	
Promissórias a Receber	37.544,90	
Liquidação Pendentes	38.189,40	
Obrigações de Guerra	12.190,50	2.810.737,00

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Consignações de C/ Alheia ...	1.111.087,60	
Ações Caucionadas	15.000,00	1.126.087,60
		<u>4.581.428,10</u>

PASSIVO		
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de Reserva	99.549,70	
Fundo de Garantia de Divi- dendos	99.549,40	
Fundo de Amortização	99.549,40	
Reserva p/ Depreciações	17.830,30	
Reserva p/ Crédito Duvidosos	82.174,80	
Lucros e Perdas	297.434,10	1.696.087,70
EXIGÍVEL		
Faturas a Pagar	314.183,30	
Contas Correntes	696.004,30	
Contas a Pagar	21.932,10	
Dividendos	180.000,00	
Banco do Brasil S. A., C/ Ga- rantida	47.133,10	1.759.252,80
CONTAS DE COMPEN- SAÇÃO		
Labs. Moura Brasil — Orlando Rangel S. A., C/ CONSIG- NAÇÃO	687.795,80	
Comp. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Pa- pêl — C/ CONSIGNAÇÃO	423.291,80	
Caução da Diretoria	15.000,00	1.126.087,60
		4.581.428,10
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951		
C R É D I T O		
Saldo do Exercício Anterior		46.877,90
Lucro bruto apurado nas contas Co- missões, Mercadorias e Outras		1.277.188,70
Lucro Bruto apurado neste Exercício		1.324.066,60
D É B I T O		
Pelo encerramento das seguintes contas de resultado negativo e outras, a saber:		
a DESPESAS GERAIS	582.055,40	
a CORRETAGEM	7.889,60	
a PRODUTOS SQUIBB		
a Despesa de n/ Conta	19.438,60	
a ALUGUÉIS	35.400,00	
a PRODUTOS DIVERSOS		
a Tropps Chewing Gum Co.	27.483,30	
a Midwest Sales Co.	594,80	
a J. M. Rodriguez Co.	2.065,70	30.144,80
A CONTAS CORRENTES		
a Time, Inc.		
Saldo incobrável	199,70	
a Roial Insurance Co. Ltda. Ap. 19.548.142, julgada incobrável	106,10	296,80
a RESELVA P/ CRÉ- DITOS DUVIDOSOS		
Creditada esta conta depreciação de 10% s/ os seguintes efei- tos Ativos:		
Cr\$ 708.079,00 — Duplicatas a receber	70.807,90	
Cr\$ 76.123,70 — Contas a Receber	7.613,40	
Cr\$ 37.544,90 — Promissó- rias a Receber	3.754,50	82.174,80
a RESERVA P/DEPRECIACÕES		
Creditada esta conta depreciação de 10% s/ Cr\$ 49.793,30, valor dos Móveis e Utensílios		
	4.979,30	762.379,30
Lucro líquido apurado neste exercício		561.687,30

DISTRIBUIÇÃO		
a FUNDO DE RESERVA		
Creditada esta conta 5% s/		
Cr\$ 561.687,30, lucro líquido apu- rado neste exercício	28.084,40	
a FUNDO DE GARANTIA DE DI- VIDENDOS		
Idem, idem, como precede	28.084,40	
a FUNDO DE AMORTIZAÇÃO		
Idem, idem, como precede	28.084,40	
a DIVIDENDOS		
Creditada esta conta dividendos a dis- tribuir na base de 18% s/		
Cr\$ 1.000.000,00, montante do Capi- tal da Sociedade	180.000,00	
a LUCROS E PERDAS		
Creditada esta conta saldo do excedente	297.434,10	561.687,30

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S. A.

(aa) Gordon Chesleigh Pickerell, Presidente

Francisco José Corrêa, Diretor

Bianor Frazão Braga, Diretor

George Henri Pickerell II, Diretor

F. P. Guimarães, Diretora

(a) Samuel Nepoleão Cohen, Contador Cons. R. Cont. n. 55

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Pickerell, Representações S/A pela unanimidade de seus membros examinou o relatório da Diretoria referente ao exercício de 1951, balanço e demonstração de lucros e perdas. É de parecer que esses documentos estão em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral dos acionistas, bem como o dividendo proposto, de 18%. A caixa social foi conferida e encontrados em ordem os seus valores, bem como a escrita. É o nosso parecer.

Belém, 28 de fevereiro de 1952.

(aa) Octávio Meira

Affonso Justo Chermont

Alfredo de Carvalho Mesquita

(Ext. — Dia 23/4)



Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.583

14.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 14 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema. Aos catorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte.

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelante, a Sociedade Anônima do Alto Jamari; apelado, o Banco de Crédito da Amazônia S/A. — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Idem — Apelante, Honorata da Costa Brito, pela Assistência Judiciária; apelado, Edson de Freitas Brito — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelante, Emilia Zamdvais, pela Assistência Judiciária; apelado, Gregório Zamdvais — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Agravo

Capital — Agravante, Raimundo Nonato Bezerra; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação cível "ex-offício"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Francisco de Oliveira Ramos e Ana Aires da Cunha Ramos — Ao Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, João Matos Cardoso e Olga Lobo Cardoso — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Santarém — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Dilermando Carneiro Brasil e Maria Lúcia Sampaio Brasil — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

Apelação cível

Capital — Apelantes A. L. Silva & Cia.; apelado, Eneido Poncio Alves — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelantes, José Ferreira Diogo, Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher; apelados, os mesmos — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

Agravo

Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Paiva — Idem, idem.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JULGAMENTOS

Agravo

Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, Claudomiro Viana David; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Conheceram do agravo e deram provimento para reformar o despacho agravado, unânimesmente.

Apelação cível

Capital — Apelante, Berta Holanda de Moraes, pela Assistência Judiciária; apelado, Manoel Amaral de Moraes; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unânimesmente.

Marabá — Apelante, Messias Santos; apelada, Otacilio Pereira de Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Adiado para a próxima conferência.

Capital — Apelante, Leão de Melo; apelados, João Rodrigues do Nascimento e outro; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Idem, idem.

Idem — Apelante, Odolfo Ribeiro da Silva; apelada, Nelia Guimarães Ribeiro da Silva; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

14.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 14 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos catorze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante Luis Cardoso da Cunha; apelada, a Justiça Pública. — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso "ex-offício" de habeas corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, João Pessoa de Erito e outro. — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Waldemar Gonçalves de Oliveira. — Do Desembargador Arnaldo Lobo ao Des. Raul Braga.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Bragança — Apelante, Raimundo Mendes da Cunha; apelada, a Justiça Pública. — Ao Desembargador Curcino Silva.

Idem Idem

Capital — Apelante, Jarbas Monteiro Noronha; apelada, a Justiça Pública. — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem Idem

Idem — Osmarino Cardoso dos Santos; apelada, a Justiça Pública. — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, Luis Pereira de Araujo; apelado, Antonio Pereira de Araujo. — Pelo desembargador Curcino Silva.

Idem Idem

Chaves — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Carlos Marques de Almeida. — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

Idem Idem

Idem — Apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa; apelado, Cicero Maximiliano de Sousa. — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

Recurso crime

Santarém — Recorrente, Alcebades Rodrigues dos Santos; recorrida, a Justiça Pública. — Idem idem.

Idem Idem

Capital — Recorrente, Antonio Cabral; recorrida, a Justiça Pública. — Idem idem.

Apelação crime

Idem — Apelante, João do Nascimento Moraes; apelada, a Justiça Pública. — Pelo Desembargador Raul Braga com o seu voto vencido.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-offício" de habeas corpus

Alenquer — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Marcondes Jorge de Lima e outro. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria. — Não conheceram do recurso, unanimemente.

Apelação crime

Obidos — Apelante, André Simplicio de Oliveira Mota; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria. — Deram provimento em parte para reduzir a pena para três meses de detenção mantendo o "sursis" concedido ao apelante, unânimesmente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.137

Ação Rescisória — Capital — Autor — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Ré — A firma comercial Enéas Barbosa — Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória em que são autor o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; e, Ré, a firma comercial, Enéas Barbosa.

Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, julgar improcedente a presente ação rescisória proposta pelo I.A.P.M. contra a firma Enéas Barbosa, reconhecendo estar o autor carecedor de ação e condenando-o nas custas e mais pronunciações de direito, inclusive os do artigo 64 do Código Civil da República.

Belém, 24 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente. Jorge Hurley, relator. Nogueira de Faria. Arnaldo Lobo. Raul Braga. Mauricio Pinto. Antonino Melo. Silvio Pelico. Sousa Moita, com o seu voto, lido na sessão do julgamento.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Anuncio de Julgamentos da 2.^a Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de abril corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Monte Alegre — Apelante — A Justiça Pública — Apelado Raimundo Porfirio de Santana — Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Idem — Idem — Apelante — Manoel de Brito — Apelada — A Justiça Pública — Relator, o Sr. Desembargador Silvio Pelico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Anuncio de Julgamentos da 2.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de abril corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante — João Batista Imbiriba — Agravado — O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Agravante — Miguel Paiva Lage — Agravado — Aristides Lima Brasil — Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ludgardes Paiva de Lima e a senhorinha Domingas Nunes da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 93, filho legítimo de João de Castro Lima e de Dona Joanna Paiva de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ferreira Pena, 29, filha legítima de Athenodoro Ferreira da Cruz e de Dona Joanna Evangelista da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 2741 — 16 e 23/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euclides Pires da Costa e a senhorinha Maria da Paz Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Maranhão, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 154, filho de Euclides Paulo da Costa e de Dona Lupercina Pires da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1.346, filha legítima de José da Silva Dias e de Dona Maria de Lourdes Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 2742 — 16 e 23/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Leal Coelho de Lima e Dona Albertina Assunção Rodrigues.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 189, filho de Dona Fabiana Coelho de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 189, filha legítima de Policarpo Francisco Rodrigues e de Dona Maria da Conceição Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alexandre Lopes da Silva e Dona Raimunda Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à 2.ª de Queluz, s.n, filho de Manoel Lopes da Silva e de Dona Marconília Oliveira Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2.ª de Queluz, s.n, filha legítima de Vicente Gomes da Silva e de Dona Maria Gomes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 2744 — 16 e 23/4 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DE CAMETÁ

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino, da Comarca de Cametá, Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que por Hildebrando Belfort Lisboa lhe foi apresentada uma petição, cujo inteiro teor e respectivos despachos, são em seguida transcritos: —

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, interino, de Cametá. Hildebrando Belfort Lisboa, por seu advogado, que esta subscreve, respeitadamente, expõe e requer, afinal, a V. Excia., o seguinte: 2. O postulante é credor da herança de Dona Francisca Ribeiro de Souza, da quantia de um mil cruzeiros.... (Cr\$ 1.000,00). E como a "de-cujus" tenha falecido ab intestato, sem deixar herdeiros necessários, o postulante, com fundamento em o art. 468, inciso IV, do Código de Processo Civil, vem requerer a V. Excia., se proceda ao arrolamento dos bens de Dona Francisca Ribeiro de Souza. 3. Requer, ainda, que V. Excia. nomeie o postulante inventariante dos bens da falecida, de acordo com o art. 469, III, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. 4. Inclui o postulante uma procuração e a prova da liquidação de sua dívida. 5. Valor da causa: Cr\$ 1.000,00. Termos em que, D. e A. Pede deferimento. Cametá, 19 de março de 1952. (a) P. p. Miguel Antunes Carneiro".

Estava selada. — Distribuída ao escrivão do 1.º cartório, Antônio Barros Junior, Pantoja. (Primeiro despacho) D. A. Conclusos. Cametá, 20/3/52. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino. (Segundo despacho) Sendo incerta a existência de herdeiros ou interessados, publique-se edital, com o prazo de 30 dias, notificando o requerido, transcrevendo-se o inteiro teor da inicial, observadas as exigências estabelecidas no art. 178, ns. II, III, IV e § 2.º do Código de Processo Civil. Cametá, 27 de março de 1952. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino.

Em virtude do que, foi passado o presente edital de citação, pelo teor do qual ficam citados os possíveis herdeiros ou interessados ausentes e em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação até final.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado uma vez no jornal oficial e afixado no local de costumes.

Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos 29 de março de 1952. Eu, Antônio Joaquim de Barros Junior, escrivão, o fis. datilografar e subscrevi. — Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino de Cametá.

(Ext. — 13, 23/4 e 3/5)

COMARCA DE CASTANHAL

Térmo Judiciário de João

Coelho—Pará

O cidadão Primo Feliciano de Sá, primeiro juiz suplente em exercício pleno de pretor do segundo Térmo Judiciário (João Coelho) da Comarca de Castanhal, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste cartório do único ofício da cidade de João Coelho, Estado do Pará, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Teotônio José Pereira. E residindo fóra da Comarca em lugar incerto e não sabido Inês Ferreira de Sousa, conforme consta das declarações da inventariante no termo respectivo, cita-o e chama para, no prazo de 30 dias, contados da publicação no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, dizer sobre as declarações prestadas pela inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei passar o presente que será publicado e afixado nos termos regulamentares. Passado nesta cidade de João Coelho, aos 20 de março de 1952. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão do civil e comércio, o escrevi. — Primo Feliciano de Sá.

(T-2665—1, 11 e 23/4—Cr\$ 160,00)

COMARCA DA CAPITAL

Concurso para provimento do cargo de tabelião vitalício de notas do 3.º ofício da Comarca da Capital

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 6.ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faço saber a quem interessar possa que, nos termos do art. 113 e outros de Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, fica aberto o concurso para provimento vitalício do cargo de Tabelião de Notas do 3.º Ofício da Comarca da Capital, vago com a exoneração, a pedido, do respectivo serventário, Dr. Lauro Chaves. E, assim, convida os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos dentro do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) título de eleitor, ou certidão de alistamento;

b) folha corrida tirada onde residir, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;

c) atestado de capacidade física, fornecido por médico da Saúde Pública do Estado;

d) auto de exames de habilitação ou prova de que, pelo menos, possui o diploma de estudos primários;

e) prova de se achar quite com o serviço militar;

f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) prova de idade não inferior a vinte e um anos e nem superior a cinquenta.

O exame será realizado perante uma comissão composta de Juiz de Direito, de Promotor Público e um examinador por aquele nomeado dentre os advogados inscritos legalmente na Ordem dos Advogados do Brasil. As provas serão escritas e

orais, sobre as seguintes matérias:

a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa;

b) aritmética, até proporções, inclusive;

c) leis, regulamentos e regimentos do respectivo Ofício, compreendidas as que possam resultar das substituições;

d) cautelas e fórmulas do respectivo Ofício, compreendidas as que possam resultar das substituições;

e) leis e regulamentos de imposto de selos, transmissões e outros que digam respeito ao fóro.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de março de 1952. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão-secretário, o datilografei e subscrevi. — Milton Leão de Melo.

(G. — Dias 23/3 — 8 e 23/4)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo dos Anjos Ferreira e a senhorinha Zany Paiva dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, comerciante, domiciliado e residente em Belém, filho de Raimundo Joaquim de Assunção Ferreira e de Dona Corina dos Anjos Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada e residente em Bragança, filha de Anarolino Gonçalves dos Santos e de Dona Maria Maia de Paiva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Bragança, 9 de abril de 1952. (a) Benedito Cesar Pereira, oficial.

E eu, Raymundo Honório da Silva, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. Ráido Honório.

(T. 2740 — 16 e 23/4 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faço saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado, que deu por aforamento a Augusto Azolin e suas irmãs um terreno à Avenida São João, 125, constante de um lote com 7 metros e 30 centímetros de frente por 45 metros de fundos.

Acontece, porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos foros a partir de 1913 até a presente data, nenhuma vez a foreira pagou os respectivos foros conforme se vê dos documentos juntos, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o art. 692 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse nos termos do citado art. 2.º, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicado e seu marido se casada for para assistirem todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelar mais cominações de direito. Protesto por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento. — (a) Hamilton Moreira. Nesse petição foi exarado o seguinte despacho: "D. e A. Como

requer. Belém, 6 de junho de 51. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Augusto Azolin e suas irmãs e respectivos conjuges se casadas foram ou seus sucessores e herdeiros para, no prazo de 45 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de abril de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento do escrivão. — (a) Milton Leão de Melo.

(T. 2803 — Cr\$ 160,00 — Dias 23, 24 e 25/4)

COMARCA DE BREVES
Hasta Pública

O cidadão Orlando Cardoso Teixeira, Juiz de Direito interino da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber que, no dia vinte e dois do mês de abril corrente, às dez horas, irão à praça de venda e arrematação, os imóveis adiante relacionados, pertencentes a herança deixada por Augusto Francisco Gonçalves, conforme requereu o respectivo Curador Geral, afim de acautelar os direitos de herdeiros ausentes em lugares não sabidos, a saber: — Sorte de terras denominada SÃO BENEDITO, como é conhecida, contendo duas estradas de seringueiras de corte e um Barracão em estado de decadência, situada à margem esquerda, descendo o rio Macacos, do município de Breves, avaliada em Cr\$ 2.000,00. Sorte de terras denominada NAZARÉ, situada dentro do furo Jahy, afluente do rio Macacos, município de Breves, com pequeno seringal, avaliada por Cr\$ 800,00. Sorte de terras denominada CARRAPATO, situada à margem esquerda descendo o rio Macacos, município de Breves, com pequeno seringal, avaliada por Cr\$ 800,00. Sorte de terras denominada LEPRÁ, situada à margem esquerda descendo o rio Macacos, município de Breves, avaliada por Cr\$ 800,00. Quem pretender arrematar

estes bens, compareça à sala do Forum, às nove d'igo, às dez horas do dia acima mencionado, afim de dar o seu laço ao Porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem maior preço oferecer.

O arrematante pagará à banca o valor de sua arrematação, bem assim a despesa da praça, percentagens, e o imposto de transmissão. — E para que esta noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que vai afixado à porta da sala do Forum, nesta cidade e publicado pela imprensa, na capital.

Passado nesta cidade de Breves, aos 1.º de Abril de 1952.

Eu, Dario Bastos Furtado, escrivão, escrevi.

Orlando Cardoso Teixeira — Juiz de Direito, interino.

(Ext. — 20, 23 e 25/4)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da 6.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu advogado infra assinado que, como faz certo a certidão junta, fornecida pelo Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, deu por aforamento a Maria Angelica Meireles de Barros, um terreno à Rua Carlos de Carvalho, edificado nesta cidade, medindo 29,70 x 38,50 de frente por ditas de fundos. Acontece, porém, que desde o ano de 1947 a 50 está o mesmo foreiro atrasado com os pagamentos dos foros, 3. anos,

um total de Cr\$ 62,30, pelo que vem a Suplicante, propor contra o mesmo a presente ação ordinária para o fim de ser judicialmente decretado o seu comisso, pedindo dignese V. Excia. de mandar citá-lo por edital, de vez que se acha em lugar incerto, a responder seus têrmos, até final, protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do réu, que desde já requer, pena de confesso. P. Deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1951. — (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — "E. e A. como requer. Belém, 5 de janeiro de 1952. — (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Maria Angelica Meireles de Barros e seu marido se casada fôr, citados para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de abril de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão.

(a) Milton Melo.

(T. 2803 — Cr\$ 210,00 — Dias 23, 24 e 25/4)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Adelino Rodrigues Pereira, que foi apresentada em meu cartório a Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de Alfredo Pinto Ferreira, a nota promissória... no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) por V. S. emitida a favor do apresentante Alfredo Pinto Ferreira, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de abril de 1952.

(a) Allete do Vale Veiga, Oficial.

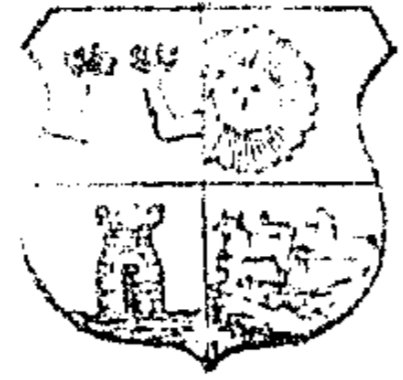
(T. 2804 — Cr\$ 40,00 — Dia 23/4)

CITACAO COMO ABAIXO SE DECLARA:

O doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas e Estadual, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem este possa interessar que pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Henrique Meireles de Barros, o terreno sito nesta cidade, à travessa Carlos de Carvalho, s/n., medindo 29,70 de frente por 38,50 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1937 a 1951, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692.º II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 3 de dezembro de 1951. — (a) Moura Palha, Procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 4 de janeiro de 1952. (a) — João Bento. A vista do despacho do M. Juiz foi expedido o mandado citatorio, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, o seguinte: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me nesta data, à travessa Carlos de Carvalho, afim de intimar o senhor Henrique Meireles de Barros, e sendo aí, não encontrei o referido cidadão, e para maior segurança dirigi-me à diversos moradores da redondeza os quais não souberam dar-me informações, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém do Pará, 18 de fevereiro de 1952. O oficial de justiça: — (aa) Audifax de Campos Gurjão, Arlindo de Freitas Soares e Atalir de Campos Gurjão. Em virtude da certidão do oficial de justiça foram os autos conclusos ao M. Juiz que deu o seguinte despacho: Ao Dr. Procurador da Fazenda para requerer, visto não ter sido encontrado o citando. Belém, 2 de abril de 1952. — (a) Milton de Melo Leão. Parecer do Dr. Procurador da Fazenda. M. M. Juiz. Em face da certidão retro, requeiro a V. Excia. que se digne de mandar expedir os respectivos editais de citação do réu. Belém, 9 de abril de 1952. — (a) Moura Palha. Despacho do M. Juiz. Faça-se a citação na forma requerida, sendo de 45 dias o prazo do edital que será publicado por 3 vezes, na forma da lei, facultando-se o prazo de dez dias para a contestação após o do edital. Belém, 9 de abril de 1952. — (a) Milton Leão de Melo. A vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Henrique Meireles de Barros, para apresentarem suas defesas, dentro do prazo que acima foi estipulado por este Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Milton Leão de Melo.

(T. 2802 — Cr\$ 160,00 — Dias 23, 24 e 25/4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1952

NUM. 24

GABINETE DO PREFEITO

Belém, 19 de setembro de 1951.

Exmo. Sr. Dr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal:

Na forma do art. 53, § 1.º, da Lei Orgânica dos Municípios, venho trazer ao conhecimento dessa Ilustre Câmara os motivos determinantes do veto à Lei n. 1.319, de 21 de agosto do corrente ano e que concede o aforamento de um terreno a Cearina Arruda Franco.

O Dr. Consultor Geral nada opôs à sanção da lei em referência, muito embora ressalvasse a falta de expresso consentimento do marido, na forma do exigido e porque fulgou facilmente sanável essa irregularidade.

Acontece porém que, dos próprios documentos apensados aos autos respectivos, se verifica que a beneficiária da lei, ora vetada, e casada com Amir da Rocha Franco a quem, anteriormente, foi concedido o terreno vizinho ao que agora é aforado. Tal circunstância acarreta, na realidade, e dado o estado de casada da beneficiária com o foreiro do terreno vizinho, conforme croquis anexo aos autos, tal circunstância acarreta fraude à lei, que só permite a cada foreiro, fora as exceções legais, um máximo de 12 (doze) metros de frente em terrenos aforados no perímetro urbano. Constituído os bens do casal, normalmente, um todo, na verdade irá ocorrer fraude à lei, porisso que o casal ficaria com um terreno duas vezes maior do que o permitido em lei. Nem sequer existem beneficiárias, que dêem à beneficiária qualquer direito de preferência. Ademais, é de meu conhecimento, desde muito tempo, que o foreiro Amir Rocha Franco, dias depois de obter o aforamento do terreno vizinho ao por esta lei concedido à sua mulher, vendeu-o pelo preço de Cr\$ 25.000,00 conforme consta do livro próprio de traspasses desta Prefeitura. Legítimo, portanto, concluir-se que dito foreiro não pediu o terreno referido senão para transacionar com ele, obtendo, como obteve, vultoso lucro, dada a localização vantajosa do terreno. Não vejo razões de conceder a mulher um terreno vizinho a quem aforado ao marido, ainda mais quando os requerimentos são da mesma época e quando o marido já vendeu o que lhe coube por aforamento, dias depois de conseguiu-o, auferindo lucro com a venda do terreno, que, assim, parece ter sido pedido para negócio e não para construção, caso em que se justifica plenamente a concessão de aforamento de terrenos situados em perímetro urbano.

Creio que os Senhores Vereadores compreenderão que tal veto visa somente resguardar os interesses municipais, já que não é justo nem de acordo com o espírito da lei sobre a Prefeitura as suas ter-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

mas a quem não se quer beneficiar, mas somente auferir lucros em transações vantajosas, quando tais terrenos pela sua localização se valorizam.

Na oportunidade apresento aos Senhores Vereadores os meus protestos de consideração.

(a) Dr. Lopo Alvarez de Castro
Prefeito Municipal

Belém, 20 de setembro de 1951.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Belém:

Na forma do art. 53, § 1.º, da Lei Orgânica dos Municípios, venho ao conhecimento dessa Ilustre Câmara as razões do veto, que ora apresento à Lei n. 1.342, de 27 de agosto de 1951, que cria a Caixa de Assistência dos Servidores de Belém.

Embora reconhecendo que o ideal seria criado, não é possível esboçar sua criação, no momento, é inoportuna e, mesmo, inoperante.

Deve ressaltar-se, inicialmente, que por força de legislação federal de previdência, estão "ex-vi lege" excluídos de seu âmbito todos aqueles servidores municipais considerados obrigatoriamente associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — como, por exemplo, o pessoal de obras e oficinas, se não gozarem dos favores de aposentadoria pelos cofres públicos — ou associados da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Públicos do Estado do Pará — por exemplo, o pessoal assalariado, não sujeito a outra forma de previdência.

Na verdade restariam como associados da Caixa de Assistência criada pela lei ora vetada, muito poucos servidores.

Ora, Senhores Vereadores, os técnicos mais autorizados em atuar unânime e afirmam a impraticabilidade de qualquer organização de assistência, com âmbito semelhante ao da Caixa criada pela lei em referência, desde que tenham um número inferior a dez mil associados. A própria amplitude do serviço, que a só decorrência do tempo irá gradativamente aumentando: os encargos cada vez maiores na razão direta dessa amplitude, fazem com que uma organização assistencial com reduzido número de associados necessariamente venha a fracassar.

No caso particular da Caixa de Assistência dos Servidores do Município de Belém, pela própria natureza dos encargos a ela atribuídos por lei, acredito que o só pessoal necessário ao perfeito funcionamento de seus diferentes setores, pelo número que viria a ser imprescindível, absorveria afinal, a maior parte, senão a totalidade da receita da Caixa.

A iniciativa é, sem dúvida, louvável. O momento porém é ino-

portuno para a criação pretendida, e ao pelo menos se define a situação daqueles servidores municipais, que devam associar-se a institutos ou caixas de assistência já existentes. Com tal fim, está, aliás, a Consultoria Geral desta Prefeitura encarregada de regularizar a situação frente ao IAPI e a Caixa dos Serviços Públicos do Pará.

Somente após a completa regularização da situação ora existen-

te é que afinal me parece acertado cuidar, se ainda for o caso, da criação de uma Caixa Municipal de Assistência. No momento creio mais acertado deixar as coisas no pé em que estão para então depois fazer coisa certa e definitiva.

Estas as razões do veto.

Na oportunidade apresento a Vv. Excias. o testemunho de minha maior estima e distinguida consideração.

(a) Dr. Lopo Alvarez de Castro
Prefeito Municipal

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.048

Proc. 683-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Zacarias Ferreira Araujo, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de abril de 1952 —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Melo, proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.049

Proc. 685-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Julio Pinheiro de Souza, inscrito na 25.ª Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram pre-

enchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de abril de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.050

Proc. 684-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Turibio Salgado Vieira, inscrito na 22.ª Zona, Obidos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de abril de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.